

ANEXO III
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(conforme ANEXO V-B da IN nº 5/2017)

1. O IMR será aplicado por cada órgão/entidade CONTRATANTE, podendo-se optar por faturamento por Órgão usuário dos serviços prestados pela CONTRATADA.
2. A cada Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento corresponderá aplicação individualizada do IMR.
3. O valor devido a título de pagamento mensal à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do presente Instrumento de Medição de Resultados.
4. A mensuração do valor de pagamento, conforme as faixas de ajuste de pagamento presentes neste IMR, não constitui aplicação de sanção, não prejudicando a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

Nº 1 – Pedidos Completos e no Prazo (% On Time in Full – OTIF)	
Finalidade	Garantir atendimento às demandas da CONTRATANTE
Meta a Cumprir	Entrega de itens a ser realizada na quantidade, especificação e prazos estabelecidos, sem avarias ou defeitos;
Instrumento de Medição	Relatório extraído pela fiscalização no sistema web da CONTRATADA
Forma de acompanhamento	Pelo sistema web
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será calculado o número de Pedidos de Fornecimento entregues no prazo e de acordo com as especificações dos materiais, de quantidade (entregas perfeitas) e de endereço de entrega. Esse número será dimensionado em percentual relativo ao total de pedidos aprovados com entrega prevista para o mês de apuração. Os cálculos terão como referência o atendimento mensal no âmbito do contrato. Parâmetro: % de entregas perfeitas $X = \text{Entregas Perfeitas} / \text{Total de pedidos aprovados com entrega prevista para o mês de apuração} * 100$
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento, conforme X	95 a 100 – 100% do valor dos pedidos de fornecimento 90 a 94 – 99% do valor dos pedidos de fornecimento 85 a 89 – 98% do valor dos pedidos de fornecimento Menor que 85 - 97% do valor dos pedidos de fornecimento
Sanções	Para X de 80 a 84: - poderá ser aplicada advertência, na primeira ocorrência. - a partir da segunda ocorrência, poderá ser aberto processo sancionatório para aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor devido a título de pagamento mensal. Para X de 75 a 79: - poderá ser aplicada advertência, na primeira ocorrência. - a partir da segunda ocorrência, poderá ser aberto processo sancionatório para aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido a título de pagamento mensal.

	<p>Para X abaixo de 75:</p> <ul style="list-style-type: none">- poderá ser aplicada advertência, na primeira ocorrência.- a partir da segunda ocorrência, poderá ser aberto processo sancionatório para aplicação de multa de 7% (sete por cento) sobre o valor devido a título de pagamento mensal. <p>Observação: A CONTRATANTE avaliará conduta reiterada de baixo percentual de entregas perfeitas e se é o caso de abertura de processo para rescisão unilateral do contrato, conforme previsto no item 30 do Termo de Referência.</p>
Observações	<p>Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior. A multa incide sobre o valor devido a título de pagamento após a aplicação do IMR.</p>

MINUTA